



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – José Mendes Neto  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Vera Wolff Bava  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO** - Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e quatro minutos, o PRESIDENTE, desejando um feliz ano a todos, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado a Dra. Mariana Vitória Tiezzi, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

10 TC-024130/026/08

**Contratante:** Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

**Contratada:** Consórcio Gama – Connectmed – CRC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Klaus Mesojedovas (Gerente de Saúde), Luciano Henrique Algueros (Gerente de Tecnologia da Informação) e Vilma de Seixas Martins (Diretora de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, por meio de uma administradora de planos, para gerenciamento e consultoria de planos de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da SABESPREV na modalidade de autogestão e a prestação de serviços técnicos de informática e licenciamento de software para implantação e operação desse sistema de gestão, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 14-09-09, 10-09-10, 13-12-10 e 31-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 26-08-17, 14-11-17, 03-04-18, 04-04-18 e 05-04-18.

**Advogados:** Daniela d'Ambrosio (OAB/SP nº 155.883), Kleyton Rogério Machado Araújo (OAB/SP nº 312.539), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Débora de Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-006296/026/16 e TC-027052/026/16.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra à Dra. Mariana Vitória Tiezzi, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

01 TC-001015.989.16

**Interessado:** Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

**Responsáveis:** Luis Henrique Falconi (Superintendente) e Newton Hugolino Michelazzo (Chefe de Gabinete).

**Exercício:** 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-11-17.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM, exercício de 2016, quitando-se os dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos, conforme previsto no artigo 34 do mesmo dispositivo, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-041208/026/15

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional Sul.

**Contratada:** Medica Emergências Médicas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Geraldo Reple Sobrinho (Coordenador de Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vânia Maria Fodra de Almeida Prado (Diretora Técnica de Saúde III).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de socorristas nas áreas de clínica médica, cirurgia geral e pediatria para o Pronto Atendimento do Hospital Regional Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-09-15. Valor – R\$10.784.971,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-02-16.

**Advogado:** Kaio Régis Ferreira da Silva (OAB/MG nº 149.669).

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 182/2015 e o decorrente Contrato (nº 021/2015), subscrito por Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional Sul e Medimar Emergências Médicas Ltda., sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[03 TC-017686.989.16](#)

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

**Homologação:** publicada no D.O.E. de 23-09-16.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

**Objeto:** Serviço de lombada quadrada com aplicação de cola PUR, retirada e entrega de aproximadamente 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de exemplares (Lote 01).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-09-16. Valor – R\$7.625.000,00.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

[04 TC-018268.989.16](#)

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

**Objeto:** Serviço de lombada quadrada com aplicação de cola PUR, retirada e entrega de aproximadamente 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de exemplares (Lote 01).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

05 TC-020628.989.18

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

**Objeto:** Serviço de lombada quadrada com aplicação de cola PUR, retirada e entrega de aproximadamente 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de exemplares (Lote 01).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 22-09-17.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

06 TC-020629.989.18

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

**Objeto:** Serviço de lombada quadrada com aplicação de cola PUR, retirada e entrega de aproximadamente 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de exemplares (Lote 01).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Amigável celebrado em 16-10-17.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 072/2016, o instrumento de contrato nº 0109/2016, celebrado entre Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e Escala





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Empresa de Comunicação Integrada Ltda., o termo de aditamento nº 01, o termo de rescisão amigável e a respectiva execução contratual (tratada nos autos do TC-018268-989-16-7).

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-022913/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Capricórnio S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino.

**Em Julgamento:** Ordem de Fornecimento emitida em 09-06-10. Valor – R\$13.639.979,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-11 e 14-03-13.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes e Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

08 TC-022914/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Capricórnio S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino.

**Em Julgamento:** Ordem de Fornecimento emitida em 09-06-10. Valor – R\$12.297.403,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-11 e 14-03-13.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes e Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara de 19 de fevereiro de 2019.

09 TC-019148/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Proeng Construtora e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro e José Arlindo Cesar Marcondes (Diretores de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Selene Augusta de Souza Barreiros (Resp. p/ Diretoria de Obras e Serviços).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-04-10. Valor – R\$7.642.358,52. Termos de Aditamento celebrados em 08-06-11 e 05-10-11. Acompanhamento da execução contratual. Rescisão contratual de 24-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 02-02-11 e 06-08-11.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Acompanham:** Expedientes: TC-010348/026/15, TC-034760/026/14 e TC-3003/026/16.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamento e a respectiva execução contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, bem como conheceu da Rescisão do ajuste, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

recursal, para que o atual Presidente da Fundação informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios aos interessados nos Expedientes TC34760/026/14, TC-10348/026/15 e TC-3003/026/16.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 10 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**11 TC-019933.989.18**

**Contratante:** Centro de Estudos – Procuradoria Geral do Estado.

**Contratada:** Hexa Solution Serviços Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Juan Francisco Carpenter (Procurador Geral do Estado) e Caio César Guzzardi da Silva (Procurador Geral do Estado Adjunto).

**Autoridade Responsável pela Homologação, que firmou o(s) Instrumento(s) e Ordenador da Despesa:** Anna Candida Alves Pinto Serrano (Procuradora Chefe do Centro de Estudos da PGE).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e desenvolvimento de sistemas computacionais, baseados em tecnologia de banco de dados relacional e ambiente WEB, desenvolvimento do sítio da PGE, dentre outros sistemas, para o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-09-18. Valor – R\$742.798,08.

**Procurador da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n.º 05/2018 e o Contrato n.º 10/2018, assinado em 05/09/18, entre o Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado e a Hexa Solution Serviços Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-031868/026/08

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** CENTRO Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Marco Antonio Bego (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - Lote I.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 28-02-11, 30-05-11, 29-08-11, 07-05-12, 17-09-12, 26-01-13, 04-06-13, 29-07-13.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Jandira Ficher (OAB/SP nº 69.261) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Caim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

13 TC-031869/026/08

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** CENTRO Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro), Jorge Alberto Lopes Fernandes e Marco Antonio Bego (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - Lote II.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 01-03-11, 12-12-11, 13-02-12, 07-05-12, 26-02-13, 04-06-13, 29-07-13.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Jandira Ficher (OAB/SP nº 69.261) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Caim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

14 TC-031867/026/08

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** CENTRO Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira, Marcos Fumio Koyama (Superintendentes), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro), Jorge Alberto Lopes Fernandes e Marco Antonio Bego (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - Lote III.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 21-12-10, 30-05-11, 29-08-11, 12-12-11, 13-02-12, 07-05-12, 17-09-12, 28-11-12, 26-02-13, 04-06-13 e 29-07-13.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Jandira Ficher (OAB/SP nº 69.261) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Caim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos e os Demonstrativos de Cálculo de Reajuste de fls. 1596, 1815/1823, 1927/1934, 2103/2109 do TC-031868/026/08, os 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos e os Demonstrativos de Cálculo de Reajuste de fls. 1546v, 2099/2103 do TC-31869/026/08 e os 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º Termos Aditivos e os Demonstrativos de Cálculo de Reajuste de fls. 2659/2664, 2921/2922, 3158/3164 do TC31867/026/08, bem como conheceu das respectivas complementações da garantia em cada processo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

15 TC-013151/026/14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Saúde), Valmir Antônio Dornelas e Luiz Fernando Goes Lievana (Provedores) e Carlos Humberto Tonanni Marão (1º Vice Provedor).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do ambulatório médico de especialidades “Avelino Fernandes” – AME JALES.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 29-12-14, 29-12-15, 22-12-16 e 19-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 16-08-17.

**Acompanha:** Expediente: TC-010834/026/16.

**Procuradores da Fazenda:** Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação nºs 01/15, 01/16, 01/17, e 02/17, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Votuporanga.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

16 TC-021170.989.18

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no ambulatório médico de especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 03-10-18.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação nº 02/2018, de 03/10/2018, referente ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

17 TC-038744/026/11

**Recorrente:** Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no exercício de 2013.

**Responsável:** Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-09-16, que julgou legais os atos de admissão de pessoal, com exceção da admissão de Tiago Domingues de Moraes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398) e Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-006927.989.18

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Demello Alimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Penha Aparecida Gomes (Coordenadora).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Penha Aparecida Gomes (Coordenadora) e Carlos Cesar Borges Filho (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Fornecimento de 1.397.940 kg de arroz polido tipo 2 - longo fino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-09-17. Contrato celebrado em 21-11-17. Valor – R\$2.656.086,00.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

19 TC-007257.989.18

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Demello Alimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Penha Aparecida Gomes (Coordenadora) e Carlos Cesar Borges Filho (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Fornecimento de 1.397.940 kg de arroz polido tipo 2 - longo fino.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 163/DAAA/2017, a Ata de Registro de Preços nº 122/DAAA/2017 e o Contrato 163/DAAA/2017, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, e conheceu a execução contratual.

20 TC-018187/026/15

**Órgão Público Concessor:** Departamento de Apoio às Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

**Responsáveis:** Claudio Valverde (Secretário Adjunto) e Décio José Ventura (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 23-06-15 e 02-07-15.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$855.036,42.

**Advogado:** Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$ 855.036,42 (oitocentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

cinquenta e cinco mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), com quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar a aplicação do saldo de R\$ 32.396,52 (trinta e dois mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) no exercício subsequente.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Fernando Oliveira dos Santos, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos

#### RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**21 TC-011656.989.16**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Contratada:** Unibase Terraplenagem e Pavimentação Ltda. EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Amarildo Dudu Bolito (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias públicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-04-16. Valor – R\$262.987,23. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 27-06-17 e 12-08-17.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

**22 TC-011750.989.16**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Contratada:** Unibase Terraplenagem e Pavimentação Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Amarildo Dudu Bolito (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias públicas.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-08-17.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760) e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

23 TC-020260.989.17

**Representante:** Francisco José Patico de Sousa – Município de Rincão.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Responsável:** Amarildo Dudu Bolito (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de Rincão em relação à contratação da empresa Unibase Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - EPP, objetivando a execução das obras de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias públicas.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, o Dr. Fernando Oliveira dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 01/2016, o Instrumento de Contrato nº 28/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rincão e Unibase Terraplenagem e Pavimentação Ltda. EPP. e a correlata Execução Contratual, sem embargo das recomendação alvitradas, bem como im procedente a representação ofertada pelo Senhor Francisco José Patico de Sousa.

Apregoado o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 47, TC-000963/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

47 TC-000963/026/15

**Câmara Municipal:** Arujá.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Reynaldo Gregório Júnior.

**Advogado:** Eduardo Ferreira da Silva (OAB/SP nº 180.529), Priscilla Nayara Amorim de Souza (OAB/SP nº 367.922), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Acompanha:** TC-000963/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

**Sustentação oral:** Advogado - Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou e, em seguida, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2015, com recomendações a serem encaminhadas pela Fiscalização competente ao Legislativo, devendo, ainda, a inspeção verificar, na próxima visita “in loco”, se as medidas anunciadas pela origem afastaram os desacertos anotados nos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais e Cumprimento das Exigências Legais.

Apregoada a Dra. Bruna de Alencar, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 53, TC-013986.989.17, passou-se à apreciação do respectivo processo, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

[53 TC-013986.989.17 \(ref. TC-006995.989.17\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ibirarema.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e a empresa ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria para o Departamento Pessoal e Recursos Humanos, no valor de R\$7.800,00.

**Responsável:** Thiago Antonio Brigano (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 30 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, a Dra. Bruna de Alencar, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[24 TC-006052.989.17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Ricardo Manckel Amadei e José Antônio Rodrigues Alves (Secretários Municipais de Obras e Serviços) e Ana Emília Gaspar (Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social).

**Objeto:** Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-10-12. Valor – R\$1.557.000,00. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 05-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 25-07-17.

**Advogados:** José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

[25 TC-006063.989.17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Nassif de Mesquita (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 06-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-07-17.

**Advogados:** José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

[26 TC-006067.989.17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Nassif de Mesquita (Secretário Municipal de Obras e Serviços).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 24-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-07-17.

**Advogados:** José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Ota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

[27 TC-006075.989.17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Nassif de Mesquita (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-07-17.

**Advogados:** José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Ota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

[28 TC-006080.989.17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Rodrigues Alves (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-07-17.

**Advogados:** José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

[29 TC-010015.989.17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Rodrigues Alves (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 12-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-07-17.

**Advogados:** José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 004/2012, o Instrumento de Contrato nº 281/2012 e os 1º ao 5º Termos de Aditamento subsequentes levados a efeito pelo Município de Pindamonhangaba, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório das obras.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[30 TC-014300.989.18](#)

**Contratante:** Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Rubens Franco Júnior (Presidente Executivo).

**Objeto:** Aquisição parcelada de 1.000 toneladas de hipoclorito de sódio, pelo período de 12 meses, sendo divididos em cota principal (75%) e cota reservada (25%), para uso na ETA - Estação de Tratamento de Água da Autarquia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-09-17. Valor – R\$840.000,00.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

[31 TC-014497.989/18](#)

**Contratante:** Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

**Contratada:** Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rubens Franco Júnior (Presidente Executivo).

**Objeto:** Aquisição parcelada de 1.000 toneladas de hipoclorito de sódio, pelo período de 12 meses, sendo divididos em cota principal (75%) e cota reservada (25%), para uso na ETA - Estação de Tratamento de Água da Autarquia.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 21/17, o Instrumento de Contrato nº 46/17 e a Execução Contratual correspondente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[32 TC-005960.989.15](#)

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – São Carlos.

**Contratada:** Construrban Logística Ambiental Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sergio Pepino (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviço de coleta, transporte, descarga e disposição final de resíduos sólidos do lodo da E.T.E. Monjolinho para aterro sanitário devidamente aprovado e licenciado pela CETESB.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-08-18.

**Advogados:** Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810), Ana Cláudia Paes Witzel (OAB/SP nº 346.451), Vitor Hugo Trindade Silva (OAB/SP nº 207.909), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

[33 TC-013329.989.16](#)

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – São Carlos.

**Contratada:** Construrban Logística Ambiental Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sergio Pepino (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviço de coleta, transporte, descarga e disposição final de resíduos sólidos do lodo da E.T.E. Monjolinho para aterro sanitário devidamente aprovado e licenciado pela CETESB.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-08-18.

**Advogados:** Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810), Ana Cláudia Paes Witzel (OAB/SP nº 346.451), Vitor Hugo Trindade Silva (OAB/SP nº 207.909), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em apreço, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[34 TC-008253.989.15](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Contratada:** Castelucci Figueiredo e Advogados Associados.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mohsen Hojeije (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Tributária Previdenciária, a serem prestados pela Contratada nas esferas Judicial e Administrativas especificamente para fins de recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária Patronal incidente sobre: Verbas Indenizatórias/Compensatórias e RAT – Rateio de Acidente de Trabalho.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos III - V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-14. Valor – R\$500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-04-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Ivan Ricardo Camargo Adrião (OAB/SP nº 186.740) e outros.

**Procurador de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

35 TC-009461.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Contratada:** Castelucci Figueiredo e Advogados Associados.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mohsen Hojeije (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Tributária Previdenciária, a serem prestados pela Contratada nas esferas Judicial e Administrativas especificamente para fins de recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária Patronal incidente sobre: Verbas Indenizatórias/Compensatórias e RAT – Rateio de Acidente de Trabalho, no período quinquenal que antecede a formalização contratual.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-04-16.

**Advogados:** Ivan Ricardo Camargo Adrião (OAB/SP nº 186.740) e outros.

**Procurador de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o procedimento de inexigibilidade de licitação, o correlato instrumento de contrato e o 1º Termo Aditivo, acionando-se, em consequência, o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao ex-Prefeito do Município de Juquiá, Senhor Mohsen Hojeije, multa em valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp's, nos termos autorizados pelo inciso II do artigo 104 da citada norma, em virtude de violação dos dispositivos legais mencionados na fundamentação do decisório.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças processuais ao douto Ministério Público do Estado, para ciência e eventual adoção de medidas de sua alçada.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-009868.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 23-02-16.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária de Educação).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Itapetininga (Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Departamento Pedagógico, Almoxarifado do Setor de Manutenção, Almoxarifado da Educação, Secretaria da Educação, Biblioteca Comunitária, Almoxarifado da Merenda Escolar, CEPROM).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-02-16. Valor – R\$4.380.875,46. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-10-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

[37 TC-010030.989.16](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Itapetininga (Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Departamento Pedagógico, Almoxarifado do Setor de Manutenção, Almoxarifado da Educação, Secretaria da Educação, Biblioteca Comunitária, Almoxarifado da Merenda Escolar, CEPROM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-10-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

**38 TC-010574.989.16**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Itapetininga (Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Departamento Pedagógico, Almoxarifado do Setor de Manutenção, Almoxarifado da Educação, Secretaria da Educação, Biblioteca Comunitária, Almoxarifado da Merenda Escolar, CEPROM).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-10-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

**39 TC-011950.989.16**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Itapetininga (Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Departamento Pedagógico, Almojarifado do Setor de Manutenção, Almojarifado da Educação, Secretaria da Educação, Biblioteca Comunitária, Almojarifado da Merenda Escolar, CEPROM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 21-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 14-10-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

40 TC-018367.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Itapetininga (Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Departamento Pedagógico, Almojarifado do Setor de Manutenção, Almojarifado da Educação, Secretaria da Educação, Biblioteca Comunitária, Almojarifado da Merenda Escolar, CEPROM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Amigável celebrado em 28-11-16.  
**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/2015, o Instrumento de Contrato decorrente nº 58/2016, celebrado em 26 de fevereiro de 2016, os 1º e 2º Termos de Aditamento firmados em 01 de abril de 2016 e 21 de junho de 2016, e a execução contratual, bem como conheceu do Termo de Rescisão do ajuste, acionando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[41 TC-012803.989.16](#)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Entidade Beneficiária:** Salesianos de São Carlos.

**Responsáveis:** Paulo Roberto Altomani (Prefeito) e Paulo Manoel de Souza Profilo (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$138.769,14.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

[42 TC-008521.989.18](#)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Entidade Beneficiária:** Salesianos de São Carlos.

**Responsáveis:** Airton Garcia Ferreira (Prefeito), Paulo Manoel de Souza Profilo e Dilson Passos Júnior (Diretores Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$287.174,56. (Sendo R\$101.400,00 Estadual e R\$185.774,56 Municipal).

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas da aplicação dos recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017, nos respectivos valores de R\$138.769,14 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) e de R\$185.774,56 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), vinculados ao Convênio celebrado em 30 de maio de 2016 entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a entidade Salesianos de São Carlos, com expedição de provisão de quitação aos agentes responsáveis, na conformidade do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação alvitrada no decisório.

43 TC-002491/026/14

**Câmara Municipal:** Itirapina.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Marcelo Rizzo.

**Advogado:** Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215).

**Acompanha:** TC-002491/126/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2014, com recomendações à origem e determinação à Fiscalização.

44 TC-000714/026/15

**Câmara Municipal:** Presidente Alves.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** José Neves.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Acompanha:** TC-000714/126/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF–II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Alves, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o responsável, Senhor José Neves, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações e alerta à origem e determinação à Fiscalização.

45 TC-001028/026/15

**Câmara Municipal:** Joanópolis.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Cristiano Benedito.

**Acompanham:** TC-001028/126/15 e Expedientes: TC-007753/026/16, TC-036001/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações consignadas, sem prejuízo de que a Fiscalização proceda ao acompanhamento das prenunciadas providências saneadoras, quitando-se o responsável, Senhor Cristiano Benedito, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, certificado o competente trânsito em julgado, o oficiamento aos subscritores dos expedientes TC-036001/026/15 e TC-007753/026/16, protocolos que acompanham o feito, para conhecimento do teor da decisão.

46 TC-000908/026/15

**Câmara Municipal:** Ribeirão Branco.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Pedro Wilson de Souza.

**Acompanha:** TC-000908/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2015, com advertências à origem.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento da decisão ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público Estadual para eventuais providências.

O item 47 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

48 TC-034708/026/15

**Embargante:** Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – LIBESA.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – LIBESA, no valor de R\$1.020.000,00, exercício de 2013.

**Responsáveis:** Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo) e Antonio Carlos de Oliveira Santos (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-18, para o fim de considerar irregular parte da prestação de contas e reduzir a penalidade de devolução de valores, mantendo, no mais, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, a sanção pecuniária cominada ao Senhor Carlos Ananias Lobão. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-18.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

361.634), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – Libesa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, reiterando os termos do v. Acórdão publicado no DOE de 06 de dezembro de 2018.

49 TC-019603/026/06

**Recorrente:** Marco Aurélio Gomes dos Santos – Prefeito do Município de Itanhaém.

**Assunto:** Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana – IBDPH, objetivando a cogestão de serviços de saúde, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde Bucal, no âmbito do Município de Itanhaém.

**Responsável:** Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-18, que aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-011024/026/09, TC-029432/026/06 e TC-015987/026/12.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com fito de revogação da multa aplicada ao Prefeito de Itanhaém.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o adiamento da apreciação dos processos a seu encargo para o final da sessão, itens 50 ao 54, exceto o 53, já apreciado, quando da inversão da pauta para sustentação oral.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o retirada de pauta dos seguintes processos:

[55 TC-014218.989.18](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** José Luiz Monteiro (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leandro Franco Larini (Secretário Municipal de Serviços).

**Objeto:** Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-17. Valor – R\$5.117.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 14-09-18.

**Advogados:** Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824).

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

[56 TC-014993.989.18](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leandro Franco Larini (Secretário Municipal de Serviços).

**Objeto:** Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Atestado de Recebimento Provisório de 27-06-18. Termo de Encerramento de 26-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 14-09-18.

**Advogados:** Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824).

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

[57 TC-018246.989.18](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leandro Franco Larini (Secretário Municipal de Serviços).

**Objeto:** Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 14-09-18.

**Advogados:** Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824).

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

58 TC-005483.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Aires Barreto Advogados Associados.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Diego de Nadai (Prefeito), José Antônio Patrocínio (Secretário Municipal de Fazenda) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados consistentes na elaboração de parecer sobre o tema de desafetação de bens públicos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-13. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-02-17.

**Advogados:** Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP nº 137.881), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Jessica Midory Kavatoko Guedes (OAB/SP nº 305.162) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 04-12-18.**

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

59 TC-038477/026/10

**Contratante:** IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Green Line Sistema de Saúde Ltda.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Valdir Erivelton Miraglia (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Gestão e prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultório, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 30-09-11 e 28-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-08-18.

**Acompanham:** TC-019394/026/10 e TC-030116/026/10.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 20/2011 e 15/2012.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**60 TC-005667.989.17**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Guarupass – Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos e Região.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira (Secretário de Administração e Modernização).

**Objeto:** Fornecimento de vale-transporte em forma de crédito eletrônico, nas modalidades de transporte coletivo urbano e integrado, municipal ou intermunicipal para servidores públicos desta municipalidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).. Valor – R\$9.951.945,60.

**Advogados:** Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188).

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

**61 TC-006866.989.17**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Guarupass – Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos e Região.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira (Secretário de Administração e Modernização).

**Objeto:** Fornecimento de vale-transporte em forma de crédito eletrônico, nas modalidades de transporte coletivo urbano e integrado, municipal ou intermunicipal para servidores públicos desta municipalidade.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Recebimento Definitivo em 21-11-17.

**Advogados:** Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato n.º 029501/2016 - CGLC e sua execução, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, recomendando-se a observância dos prazos consignados pelas Instruções vigentes e pelas Equipes de Fiscalização para o envio de documentos e informações necessárias ao exame dos processos em trâmite neste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

62 TC-029943/026/07

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria Municipal da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Fernando Capucci, Marco Antonio Arroyo Valdebento e Carlos Chnaiderman (Secretários da Saúde), Domingos Quirino Ferreira Neto e Kalil Rocha Abdalla (Provedores).

**Objeto:** Regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes e integrar o pronto atendimento Maria Dirce, na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/Guarulhos, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o município, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 28-12-07, 30-12-08 e 01-04-10. Termos de Aditamento celebrados em 10-01-08, 02-01-09, 31-03-09, 30-06-10 e 30-09-10. Termo de Retirratificação celebrado em 09-01-08. Termo de Apostilamento celebrado em 28-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-12-13 e 15-10-14.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Helena Piva (OAB/SP nº 76.763), Lígia Fernanda Kazokas Cantagallo (OAB/SP nº 249.604), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-032359/026/14 e TC-005158/026/15.

**Fiscalização atual:** GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em apreço (fls.629/630, 658, 646/647, 673, 706, 728/729, 779/780, 830/831, 867/868 e 921/922), com recomendação à Origem.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos expedientes TC-32359/026/14 e TC-5158/026/15, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo cópia da decisão ser encaminhada aos respectivos subscritores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Diretoria competente para proceder à juntada e instrução de eventuais termos aditivos existentes, conforme noticiado a fls. 1096.

[63 TC-023658.989.18 \(ref. TC-005973.98918\)](#)

**Agravante:** Narciso Benedito Bistafa – Prefeito do Município de Santa Maria da Serra.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 05 de outubro de 2018, que determinou a inscrição do débito correspondente a multa no valor de 20 Ufesps em dívida ativa – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12).

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, não conheceu do recurso.

64 TC-800170/518/06

**Recorrente:** Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, para tratar de adiantamento – Processo nº 1746/06, no exercício de 2005.

**Responsáveis:** Leonel Damo (Prefeito à época) e Mario Codonho (Presidente da Comissão de Festejos).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-17, que julgou irregulares as despesas realizadas, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável, Leonel Damo, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gilberto João de Oliveira (OAB/SP nº 229.347), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade da matéria e demais cominações exaradas.

[65 TC-014289.989.17 \(ref. TC-000397.989.15\)](#)

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Representação formulada por Comercial Armazém do Ed Ltda. - EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

do Jordão, no Pregão Presencial, que objetiva o registro de preços visando eventual aquisição de materiais de limpeza.

**Responsável:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-17, que julgou improcedente a representação.

**Advogados:** Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Jose Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

[66 TC-015509.989.18 \(ref. TC-007881.989.16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2014.

**Responsável:** José Natalino Paganini (Prefeito à Época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. decisão combatida ante o descumprimento do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

[67 TC-017353.989.18 \(ref. TC-013426.989.16\)](#)

**Recorrente:** Marcelo Afonso de Queiroz – Prefeito do Município de Serra Azul à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Giovana Cardoso - ME, objetivando a contratação de empresa especializada em ministrar e coordenar cursos que serão oferecidos pelo Departamento de Promoção Social e Centro de Referência da Assistência Social Municipal de Serra Azul, no valor de R\$44.196,00.

**Responsável:** Marcelo Afonso de Queiroz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-07-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508).

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão de primeiro grau.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-003733/026/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Sociedade Amigos de Bairro Vila Sonia no valor de R\$119.059,20, exercício de 2013.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-II.

69 TC-004685/026/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação de Amigos de Bairro do Pequeno Coração e Adjacências, no valor de R\$119.059,20, exercício de 2013.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-II.  
70 TC-004687/026/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação Beneficente Nova Vida, no valor de R\$119.059,20, exercício de 2013.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Mamoru Nakashima, para o fim de afastar as penalidades a ele impostas, e negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, mantendo-se a irregularidade quanto às prestações de contas analisadas.

71 TC-003102/026/12

**Recorrente:** SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Muniçipiários de Presidente Prudente.

**Assunto:** Contas anuais do SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Muniçipiários de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** Carlos Magno de Queiroz Mattos (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso I, da referida lei.

**Advogados:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046).

**Acompanha:** Expediente: TC-003102/126/12.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformada a sentença de fls. 87/98, serem, agora, consideradas regulares, com ressalva, as contas da Autarquia, relativas ao exercício de 2012, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Orgânica, quitando-se, por via de consequência, o então responsável, Senhor Carlos Magno de Queiroz Mattos, com base no artigo 35, da mesma Lei, e cancelando a multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, com as recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**72 TC-005911.989.14**

**Representante:** Wislaldo Queiros de Souza.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Responsáveis:** Edson Moura Junior (Prefeito), Marcelo Aparecido Barraca (Secretário de Finanças e Administração) e Carlos Alberto Coelho (Diretor do Departamento de Editais e Contratos).

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios “cestas de natal e kits de natal”. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheira Auditora Silvia Monteiro, Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 12-05-15, 15-09-17 e 28-02-18.

**Advogados:** Tatiana Cristina Fazolin Ongaro (OAB/SP nº 295.535), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

**73 TC-001440.989.15**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edson Moura Junior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura Junior (Prefeito), Marcelo Aparecido Barraca (Secretário de Finanças e Administração) e Carlos Alberto Coelho (Diretor do Departamento de Editais e Contratos).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios “cestas de natal e kits de natal”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-14. Valor – R\$2.259.196,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 12-05-15, 15-09-17 e 28-02-18.

**Advogados:** Tatiana Cristina Fazolin Ongaro (OAB/SP nº 295.535), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

74 TC-001441.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Ingá Comercial Atacadista Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edson Moura Junior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura Junior (Prefeito), Marcelo Aparecido Barraca (Secretário de Finanças e Administração) e Carlos Alberto Coelho (Diretor do Departamento de Editais e Contratos).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios “cestas de natal e kits de natal”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-14. Valor – R\$1.662.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 12-05-15, 15-09-17 e 28-02-18.

**Advogados:** Tatiana Cristina Fazolin Ongaro (OAB/SP nº 295.535), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e os Contratos em exame, ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes e procedente a Representação.

Determinou, ainda, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar ao Sr. Edson Moura Júnior, Prefeito à época dos atos inquinados, por infração aos dispositivos legais mencionados na decisão, multa fixada, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesp's a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-009900.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

**Contratada:** Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Mendes Mota (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e §1º, c.c. artigo 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-17. Valor – R\$1.080.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-09-17, 15-05-18 e 12-07-18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

76 TC-009937.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

**Contratada:** Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Mendes Mota (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-05-18 e 12-07-18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

77 TC-018295.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

**Contratada:** Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Mendes Mota (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão celebrado em 20-07-17. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 12-07-18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

78 TC-007170.989.17

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

**Responsável:** Edson Mendes Mota (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades em contratação direta (Contrato nº 02/2017, de 03/01/2017), firmada entre a municipalidade e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, por inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 01/2017, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-09-17 e 12-07-18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

[79 TC-011496.989.17](#)

**Representante:** Maria da Graça Theodoro Diogo – Vereadora do Município de Cachoeira Paulista.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

**Responsável:** Edson Mendes Mota (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades em contratação direta (Contrato nº 02/2017, de 03/01/2017), firmada entre a municipalidade e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, por inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 01/2017, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-09-17 e 12-07-18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[80 TC-004934.989.16](#)

**Câmara Municipal:** Espírito Santo do Pinhal.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** José Gilberto Viola.

**Advogado:** Luciana Lazaroto Sutto (OAB/SP nº 327.878).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

2016, dando quitação ao Senhor José Gilberto Viola, por elas Responsável, sem prejuízo das advertências, recomendação e alertas consignados no corpo do voto do Relator, devendo, ainda, a fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e anunciadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[81 TC-004864.989.16](#)

**Câmara Municipal:** Ocaçu.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Antonio Alves de Rezende.

**Advogada:** Daniela Marzola (OAB/SP nº 171.998).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ocaçu, exercício de 2016, dando quitação ao Senhor Antonio Alves de Rezende, por elas Responsável, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, devendo, ainda, a fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e anunciadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[82 TC-022580.989.18 \(ref. TC-008030.989.17\)](#)

**Embargante:** José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Revelação Produções Artísticas Ltda., objetivando a realização de show no carnaval de Paulínia 2012, com o cantor Gustavo Lima, no valor de R\$300.000,00.

**Responsáveis:** José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

José Pavan Júnior, no valor de 100 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-18.

**Advogados:** Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Beatriz Bito de Souza (OAB/SP nº 335.911), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Leonardo Espartaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Carlos Alberto dos Santos (OAB/SP nº 216.847) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

[83 TC-022581.989.18 \(ref. TC-008031.989.17\)](#)

**Embargante:** José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e JV Produções & Eventos Artísticos Ltda. – ME, objetivando a realização de show no carnaval de Paulínia 2012, com a banda Calcinha Preta, no valor de R\$150.000,00.

**Responsáveis:** José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 50 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-18.

**Advogados:** Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

(OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Beatriz Bito de Souza (OAB/SP nº 335.911), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Leonardo Espartaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

[84 TC-022582.989.18 \(ref. TC-005984.98./17\)](#)

**Embargante:** José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Bloco Vermes Promoções de Eventos Ltda., objetivando a realização de show no carnaval de Paulínia 2012, com a banda Usmem e a cantora Tati Romero, no valor de R\$100.000,00.

**Responsáveis:** José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 50 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-18.

**Advogados:** Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

[85 TC-022583.989.18 \(ref. TC-008034.989.17\)](#)

**Embargante:** José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e F&S Produções Artísticas Ltda., objetivando a realização de show no carnaval de Paulínia 2012, com a dupla de cantores Fernando e Sorocaba, no valor de R\$400.000,00.

**Responsáveis:** José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 150 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-18.

**Advogados:** Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

[86 TC-022584.989.18 \(ref. TC-008032.98917\)](#)

**Embargantes:** José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e 2HC Rosa Promoções Artísticas Ltda., objetivando a realização de show no carnaval de Paulínia 2012, com a dupla de cantores Guilherme e Santiago, no valor de R\$200.000,00.

**Responsáveis:** José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 50 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-18.

**Advogados:** Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Beatriz Bito de Souza (OAB/SP nº 335.911), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

[87 TC-014078.989.18](#) (ref. [TC-005065.989.15](#))

**Recorrente:** Luciano Carvalho Fiori – Ex-Diretor do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia.

**Assunto:** Balanço geral das contas do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Luciano Carvalho Fiori e Lucas Arthur Prado (Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luciano Carvalho Fiori, no valor de 160 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e Milena Guedes Corrêa dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2015 do SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Águas de Lindóia, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, e cancelar a multa aplicada ao recorrente, com a quitação do Responsável, Senhor Luciano Carvalho Fiori e Lucas Arthur Prado, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo da decisão, assim como na r. sentença recorrida.

[88 TC-004246/026/15](#)

**Recorrente:** EMBUPREV – Fundo Especial de Previdência do Município de Embu das Artes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Balanço geral das contas da EMBUPREV – Fundo de Previdência Social de Embu das Artes, relativo ao exercício de 2014.

**Responsável:** Marcos Augusto Rosatti (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

**Advogados:** Rosemary da Conceição Lima (OAB/SP nº 144.598).

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares as contas do exercício de 2014, do Fundo de Previdência Social de Embu das Artes – Embuprev, com a quitação do Senhor Marcos Augusto Rosatti, por elas Responsável, sem prejuízo, porém, das recomendações consignadas.

[89 TC-014748.989.18 \(ref. TC-001468.989.18\)](#)

**Recorrente:** Antonio Marcos de Barros – Prefeito do Município de Paraibuna à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, no exercício de 2016.

**Responsável:** Antonio Marcos de Barros (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141) e Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações temporárias de Ana Caroline Aparecida Lemes e Nicholas Antonio dos Santos e Silva (Agentes Comunitários de Saúde), determinando o registro das correspondentes dos atos de admissão.

[90 TC-015007.989.18 \(ref. TC-003199.989.13\)](#)

**Recorrente:** Adelino da Silva Carneiro – Ex-Prefeito do Município de Dumont.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Dumont, no exercício de 2012.

**Responsável:** Adelino da Silva Carneiro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, exceção feita para os cargos de Professor de Ensino Básico I, Professor de Ensino Infantil e Educador de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Creche, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por tempo determinado de Augusto Cesar Pereira Canella, Dayane Cristina Pereira, Hilda Leonello e Suelem Martins Dourado (Agentes Comunitários de Saúde), determinando o registro dos correspondentes dos atos de admissão, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

91 TC-000342/011/12

**Recorrente:** José Roberto Martins - Prefeito do Município de Pedranópolis à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, no exercício de 2011.

**Responsável:** José Roberto Martins (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogado:** Edemilson Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por tempo determinado dos funcionários Dirce Antunes Siqueira da Silva, Daniele Cristina Carrinho Fontes, Josiane Cristina da Silva, Mara Rita do Prado, Nilda Correia da Silva Matheu, Valdeci Viegas Céspedes, Tamiris de Oliveira Fernandes e Iamara Gleice Batista Figueira Pedrão (Agentes Comunitários de Saúde), determinando-lhes o registro dos correspondentes atos de admissão, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

92 TC-014373.989.18 (ref. TC-012883.989.17)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, no exercício de 2015.

**Responsável:** Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-05-18, que julgou legais os atos de admissão, exceção feita às de Professor Peb II Ed Especial Erica Borges de Joao, Marcia Regina dos Santos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Maria Rita Farah Giglio, Raquel Correia Rodrigues, Rita de Cassia de Almeida Pavão, Professor Substituto Peb II Ed Física Deivide dos Santos Pedro, Jose Rogerio Figueira, Lucas Minghini Gaudiosi, Sildyvan Holanda dos Santos, Professor Substituto Peb II Artes Juliana Cristina de Souza Moura, Virginia dos Santos Gomes Bolato, Professor de Educação Infantil Luciana da Costa da Silva, Maiara Helena da Silva Pugliesi, Melrylene Monique Marques dos Santos, Rosangela Rodrigues da Silva, Veraci Mota da Silva Cordoba Lopes, Professor de Ensino Fundamental I Adriana Cammarosano, Ana Claudia Scaraficci Coelho, Ana Maria dos Santos, Ana Paula Balbino Bernardo Lopes, Angelica de Jesus Soares, Denise de Cunto Malaquini, Erica Cristina Soares da Silva, Evelin Maiara Pinto, Greice Keli dos Santos Vieira Louzada, Joana Darc Sampaio da Silva, Juliana Felipe Francisco, Luciana Helena Teodoro, Maria de Fatima Lopes, Mariana Cabrini da Silva, Marlene Marani Gibotti, Natalia Cristina Mazeo, Vera Lucia do Nascimento Stain, Professor Substituto PEB II Português Patricia Claudino e Silvia Regina de Lucca, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696) e Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações temporárias de: Erica Borges de João, Marcia Regina dos Santos, Maria Rita Farah Giglio, Raquel Correia Rodrigues, Rita de Cassia de Almeida Pavão (Professor PEB II – Educação Especial), Deivide dos Santos Pedro, Jose Rogerio Figueira, Lucas Minghini Gaudiosi, Sildyvan Holanda dos Santos (Professor Substituto PEB II – Educação Física), Juliana Cristina de Souza Moura, Virginia dos Santos Gomes Bolato (Professor Substituto PEB II – Artes), Luciana da Costa da Silva, Maiara Helena da Silva Pugliesi, Melrylene Monique Marques dos Santos, Rosangela Rodrigues da Silva, Veraci Mota da Silva Cordoba Lopes (Professor de Educação Infantil), Adriana Cammarosano, Ana Claudia Scaraficci Coelho, Ana Maria dos Santos, Ana Paula Balbino Bernardo Lopes, Angelica de Jesus Soares, Denise de Cunto Malaquini, Erica Cristina Soares da Silva, Evelin Maiara Pinto, Greice Keli dos Santos Vieira Louzada, Joana Darc Sampaio da Silva, Juliana Felipe Francisco, Luciana Helena Teodoro, Maria de Fatima Lopes, Mariana Cabrini da Silva, Marlene Marani Gibotti, Natalia Cristina Mazeo, Vera Lucia do Nascimento Stain (Professor de Ensino Fundamental I), Patricia Claudino e Silvia Regina de Lucca (Professor Substituto PEB II – Português), determinando-lhes o registro dos correspondentes atos de admissão, bem como cancelar a multa aplicada à Responsável, sem prejuízo de recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

[93 TC-006423.989.18 \(ref. TC-000268.989.17\)](#)

**Recorrente:** Fundação do ABC.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2015.

**Responsável:** Sonia Maria Sulpino Henriques Loureiro (Coordenadora Administrativa de Recursos Humanos).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-01-18, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735).

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a multa aplicada à Senhora Sonia Maria Sulpino Henriques Loureiro, mantida, no mais, a r. sentença impugnada

[94 TC-019387.989.18 \(ref. TC-005769.989.14\)](#)

**Recorrente:** Fundação do ABC.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2013.

**Responsável:** Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735).

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por tempo determinado de: Bárbara Ellen Monteiro Antunes, Auxiliar de Contas a Pagar, de Cássio Santos Pedro e Weinner Almeida Ivanouskas, Digitadores determinando-lhes o registro dos correspondentes atos de admissão.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

95 TC-000365/010/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba – Barjas Negri – Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Escola Infantil Amor Perfeito – Souza & Silva Ltda., no valor de R\$32.617,68, exercício de 2009.

**Responsáveis:** Barjas Negri (Prefeito) e Rita de Cássia Aleixo de Souza (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, mantida em sede de embargos, publicada no D.O.E. de 20-09-18, que julgou parcialmente regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea “b”, c.c. o artigo 36 “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

[96 TC-011528.989.18 \(ref. TC-004448.989.15\)](#)

**Recorrente:** Milton Carlos de Mello – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Samogim Piscinas Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de materiais hidráulicos e elétricos (kit hidráulico + coletor solar) para aquecimento, destinado à colocação na piscina do Centro Esportivo “Antonio Benites”, no valor de R\$53.953,00.

**Responsável:** Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-18, que julgou irregulares o convite e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para tão somente cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. sentença combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

97 TC-016951.989.18 (ref. TC-007707.989.16)

**Recorrente:** Ana Cristina Machado Cesar – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Sandra Martins Ribeiro Rosa – ME, objetivando a reforma do telhado, colocação de calhas e pintura do prédio anexo da escola municipal Mafalda Aparecida Machado Cintra, no valor de R\$97.207,187.

**Responsável:** Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-18, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 300 Ufesp.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Maria da Penha Lopes Hello (OAB/SP nº 44.137), Ely Teixeira de Sa (OAB/SP nº 57.872), Ana Maria da Silva Miranda (OAB/SP nº 94.816), Jose Leonildes dos Santos (OAB/SP nº 109.779), Heloisa Helena Pronckunas Rabelo (OAB/SP nº 134.835), Simone Cristina Gonçalves (OAB/SP nº 135.723), Ana Claudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), João Osório Rodrigues de Sousa (OAB/SP nº 189.263), Jonas Faulin de Souza Junior (OAB/SP nº 223.424), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352), Sarah Freire Moreira (OAB/SP nº 243.069), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Ana Claudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir para 100 (cem) Ufesp a multa aplicada à Responsável, mantendo-se, no mais, a decisão combatida.

98 TC-016445.989.18 (ref. TC-005147.989.16)

**Recorrente:** Mário de Souza Lima – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Peres e Zola Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa, previdenciário na realização de cálculos, propositura de processo administrativo e judicial com o objetivo de viabilizar a recuperação dos valores recolhidos indevidamente de encargos sociais mensalmente à Receita Federal do Brasil, das contribuições previdenciárias relativas às contribuições de caráter indenizatório e temporário, do período de 2007 a 2012, com capacitação e treinamento de servidores para efetuar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

medidas de compensações ou restituições dos valores junto à Receita Federal do Brasil, no valor de R\$41.100,00.

**Responsável:** Mário de Souza Lima (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Mauricio Machado Ronconi (OAB/SP nº 128.865) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir o valor da multa para 50 (cinquenta) Ufesps, mantendo-se, no mais, a decisão combatida.

[99 TC-018225.989.18 \(ref. TC-015635.989.17\)](#)

**Recorrente:** Marcos Roberto Sanfelici – Ex-Prefeito do Município de Sandovalina.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, para tratar de falhas relevantes detectadas nas despesas não licitadas, no exercício de 2016.

**Responsável:** Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-08-18, que julgou irregulares as despesas sem licitações, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

**Advogados:** Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogerio Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir a falha relativa à contratação das empresas Farmácia da Hora Ltda. ME e Willyans Cezar Akira Kaneko Ltda., para aquisição de medicamentos, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

[100 TC-016286.989.18 \(ref. TC-001507.989.16\)](#)

**Recorrente:** Luiz Fernando Campos Scalon - Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN.

**Assunto:** Balanço geral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Luiz Fernando Campos Scalon (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Raphael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842).

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir os apontamentos atinentes à ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária, à falta de depósito dos precatórios e à gestão de investimentos, mantida, no mais, a r. sentença impugnada, inclusive no que respeita às recomendações e determinações nela consignadas.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Ministério da Previdência Social, com cópia da presente decisão, para conhecimento do apurado nos autos.

[101 TC-015433.989.18 \(ref. TC-003196.989.16\)](#)

**Recorrente:** Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avanhandava, no exercício de 2014.

**Responsável:** Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

[102 TC-015435.989.18 \(ref. TC-001885.989.18\)](#)

**Recorrentes:** Elizandra Catia Lorijola Melato – Ex-Prefeita do Município de Bálamo.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bálamo, no exercício de 2016.

**Responsável:** Elizandra Catia Lorijola Melato (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Walter Carvalho Sanchez (OAB/SP nº 56.008).

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

[103 TC-015530.989.18 \(ref. TC-013507.989.16\)](#)

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no exercício de 2014.

**Responsável:** Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e Tamiris Goncalves Fausto (OAB/SP nº 322.907).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

[104 TC-008563.989.18 \(ref. TC-019218.989.16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Kita Construtora Ltda. - EPP, objetivando a execução de obras de adequação da Rodoviária Municipal de Laranjal Paulista/SP, situada na Avenida Francisco Pillan, Jardim Elite, no Município de Laranjal Paulista - SP.

**Responsável:** Heitor Camarin Junior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença guerreada.

105 TC-001347/011/13

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Votuporanga, Nasser Marão Filho – Prefeito à época e Antonio Sergio Baptista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Antonio Sergio Baptista – Advogados Associados S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados para a recuperação das receitas pretéritas de ISSQN, oriundas da sonegação dos valores deste tributo, incidentes em operações de arrendamento mercantil no território municipal.

**Responsável:** Nasser Marão Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio De Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, negado provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de manter na íntegra a decisão impugnada, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando-se os processos de Relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, passou-se à apreciação dos seguintes processos:

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

50 TC-002192/026/09

**Recorrente:** Fundação Educacional de Andradina – FEA e Manoel José Gomes de Soutello - Diretor Presidente à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Balanço geral da Fundação Educacional de Andradina - FEA, exercício de 2009.

**Responsável:** Manoel José Gomes de Soutello (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesp, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcel Machado Muscat (OAB/SP nº 286.232), Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298), Gustavo Barbaroto Paro (OAB/SP nº 121.227), Ademir Mansor Filho (OAB/SP nº 168.336) e Virgínia Abud Salomão (OAB/SP nº 140.780).

**Acompanha:** TC-002192/126/09.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com vistas a considerar, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, regulares as contas da Fundação Educacional de Andradina – FEA, exercício de 2009, e afastar a multa imposta, sem prejuízo de severas recomendações, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

51 TC-000472/012/09

**Recorrente:** Ademir Kabata - Ex-Prefeito do Município de Sete Barras.

**Assunto:** Representação formulada por Nilce Ayako Miashita, Ex-Prefeita do Município de Sete Barras, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em contratações destinadas à execução de obras de construção de agroindústria e aquisição de seus equipamentos, nos exercícios de 2002 a 2007.

**Responsável:** Ademir Kabata (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Marcílio Antônio Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 260.527) e Gilberto Domingues Novais (OAB/SP nº 251.286).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso interposto por Ademir Kabata, ex-Prefeito do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Município de Sete Barras e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença originária por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[52 TC-011020.989.17 \(ref. TC-005448.989.16\)](#)

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2014.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Antônio Márcio de Siqueira (responsável pelos atos administrativos) e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, com reflexa manutenção dos fundamentos da decisão singular de 30 de maio de 2017 (evento 40 do TC-005448.989.16), que julgou ilegais, para fins de registro, contratações temporárias de pessoal formalizada no exercício de 2014 pela Administração Municipal de Aparecida, com confirmação da pena pecuniária.

O item 53 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

[54 TC-015737.989.17 \(ref. TC-007038.989.16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires para tratar da matéria referente aos Fundos Municipais (Fundo Especial dos Bombeiros, Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Fundo Municipal de Transporte), no exercício de 2013.

**Responsável:** Saulo Maris Benevides (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-08-17, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 36, parágrafo único, com aplicação do disposto no inciso XV do artigo 2º, todos da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Marcelo Gollo Ribeiro (OAB/SP nº 150.408), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Maíra Rodrigues Costa Galvano





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Alexandre Teixeira Carsola,  
Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**José Mendes Neto**

**Vera Wolff Bava**

SDG-1/ESBP.